



**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Atena
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Bambinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE *ACCOUNTABILITY* NO BRASIL

Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto

Programa de Pós-Graduação Lato sensu em Direito e Processo Constitucionais da Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE. lasaroneto_123@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo se propõe a demonstrar quais instituições são responsáveis pelo processo de *accountability* no Brasil. A *accountability* é um conceito polissêmico, que compreende o dever de fiscalização de entes e a adequação entre prerrogativas do ente público e responsividade na atuação das instituições. É um tema relevante porque provoca o aprimoramento da burocracia pública e a consolidação do regime democrático. O estudo possui como base o método qualitativo, a partir de uma abordagem descritivo-analítica por meio de revisão de literatura. Conclui-se que no contexto brasileiro, há três instituições fundamentais para a aplicação do instituto: Conselho Nacional de Justiça; o Ministério Público; o Tribunal de Contas e as Agências Reguladoras. Para que possa ser efetivamente aplicado, o sistema de *accountability* deve ainda ultrapassar alguns obstáculos; o que exige, por parte da sociedade, uma mudança da cultura pautada em comodismo e no favorecimento pessoal, maior transparência na gestão pública e fortalecimento da busca pela realização de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Tipos de *accountability*. Instituições. Aplicação do processo de *accountability*.

INTRODUÇÃO

No âmbito social, *accountability* se materializa como uma possibilidade de acesso ao desempenho da gestão pública por meio da prestação de contas, o que contribui com a transparência dos serviços prestados e com a responsividade ínsita da atuação gestora da burocracia administrativa. Os entes governamentais ficam incumbidos de demonstrar as políticas e objetivos adotados, devendo ainda informar a maneira utilizada para empregar os recursos públicos, no cumprimento ou não dos resultados planejados.

A responsabilização deve ultrapassar a simples ideia de prestação de contas, porque o dever de *accountability* não se limita à necessidade de justificar, por parte do poder público em nome dos cidadãos, os atos aos quais foram legitimados a praticar; mas deve ter incluída uma possibilidade de sanção.

Não se pode ignorar também a extrema importância que a própria sociedade civil, juntamente com a imprensa, possui na fiscalização e no controle externo do exercício do poder público.

Entretanto, o processo de *accountability* das instituições revela dificuldades pragmáticas e óbices de implementação, o que justifica a necessidade do estudo sobre o tema sob o ponto de vista da descrição das instituições que realizam o processo de fiscalização.

METODOLOGIA

O estudo possui abordagem qualitativa e utiliza como base metodológica a revisão de literatura e análise descritiva, partindo da correlação entre realidade factual e conteúdo teórico. O desenvolvimento do tema foi contruído a partir das discussões teóricas levantadas durante o curso da disciplina Direito e Processo Civil na Constituição de 1988, que faz parte do programa do Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Direito e Processo Constitucionais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 | TIPOS DE *ACCOUNTABILITY* E A APLICAÇÃO NO BRASIL

A *accountability* ainda é muito confundida com o conceito de controle, apesar de grande similaridade entre os dois termos, controle e *accountability* não são sinônimos, o controle seria apenas um dos componentes da *accountability*, onde seria definido como controle “a capacidade de um ator em fazer com que o outro atenda às demandas daquele, pela imposição de restrições, penalidades e incentivos” (PÓ; ABRUCIO, 2006, p.686). Diferente da *accountability*, que parte do princípio da participação dos cidadãos na definição e avaliação de políticas públicas, possibilitando premiação ou punição dos responsáveis, onde para que isso se torne possível é necessário que haja um acesso as informações da atuação do governo e seus respectivos resultados, assim como se faz necessário a existência de instituições dotadas de poder para contestar as ações do poder público (PÓ; ABRUCIO, 2006). Portanto o conceito de *accountability* seria mais amplo, onde estaria inserido “responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo” (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p.694).

São atribuídas a *accountability* pelo menos 5 funções, que seriam: controle democrático (permite ao cidadão como elo principal controlar a atuação do governante que seria o agente); mecanismo de reforço da integridade da governança pública, em face do acesso a informações e conseqüentemente do controle de questões como corrupção, nepotismo e abuso de poder; melhoria da performance administrativa, com a valorização não apenas do aspecto repressivo e preventivo o qual propicia tanto a aprendizagem como o aprimoramento da gestão pública; legitimação da atividade governamental, em decorrência da presença conjunta das três funções mencionadas; e catarse pública, relacionada à prestação de esclarecimentos e de satisfação aos

cidadãos na hipótese de graves crises ou catástrofes (BOVENS, 2007).

Há duas dimensões em que a *accountability* pode ser dividida. A dimensão vertical representando as ações realizadas individual e/ou coletivamente em relação aos que, eleitos ou não, ocupam cargos e exercem funções em órgãos ou entidades do Estado, englobando em especial as eleições e as reivindicações sociais livremente proferidas assim como a divulgação dessas reivindicações e atos supostamente ilícitos de autoridades públicas pela mídia (O'DONNELL, 1998).

E a dimensão horizontal que seria um conjunto de interações entre as próprias estatais, abrangendo as que são compreendidas por agências estatais que possuem o propósito de prevenção, cancelamento, reparação e/ou punição de ações ou possíveis omissões de outra agência estatal que são presumidamente ilegais, seja por transgressão ou corrupção. (O'DONNELL, 2001).

Mesmo com essas duas dimensões, existem várias ramificações que se subdividem dentro do próprio conceito de cada dimensão.

A *accountability* vertical (eleitoral), é a que os cidadãos através das eleições sancionam seus representantes e autoridades eleitas pelos resultados promovidos por seus atos. A *accountability* social é realizada através da sociedade organizada e da imprensa que através de denúncia e exposição pública podem buscar a sanção dos agentes estatais sejam eles eleitos ou não.

A *accountability* horizontal (institucional), é a que agentes estatais (individuais ou coletivos) podem requerer informações e justificações de outros agentes estatais podendo ainda sancioná-los, é nessa modalidade de *accountability* que encontram-se inseridos os tipos de *accountability* Judiciais, subdivididos em quatro, Judicial Decisional (onde informações e justificações, são obtidas diretamente dos magistrados, pelas decisões judiciais podendo haver aplicação de sanção por essas decisões), Judicial Comportamental (a qual obtém informações e justificações também diretamente dos magistrados, porém, considerando seu comportamento, avaliado através de certos fatores, como sua honestidade, produtividade e etc, podendo ainda haver sanção), Judicial Institucional (são informações ou justificações por ações fora do âmbito jurisdicional, como administrativas, podendo ainda haver sanção por atos inadequados) e a Judicial Legal (que são informações ou justificações a respeito do cumprimento da lei, cabendo também sanções em caso de violações). (TOMIO; ROBL FILHO, 2013).

2 | INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DA ACCOUNTABILITY

No Brasil apesar da pouca efetividade na aplicação da *accountability*, existem alguns órgãos que tem como função base o controle e fiscalização das instituições, e com isso acabam por ajudar mesmo que indiretamente na busca da prestação de contas dos gestores públicos e na fiscalização de seus atos, alguns desses órgãos são: o Conselho Nacional de Justiça; o Ministério Público; o Tribunal de Contas e as

2.1 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

O CNJ é o órgão responsável por exercer fiscalização e controle sobre outros agentes estatais, como tribunais, magistrados, serviços auxiliares, prestadores de serviço notarial e de registro, que atuam por delegação, tendo como principal modalidade de *accountability* praticada a horizontal.

A competência de fiscalizar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, possui principalmente função de *accountability* horizontal exercida pelo CNJ (agente estatal), já que fiscaliza a concretização de valores da administração pública, a concretização desses princípios, como o da publicidade, permitindo a realização de *accountability* social (vertical não eleitoral) sobre os magistrado e serviços auxiliares onde são aplicadas sanções em forma de exposição pública ou por meio de denúncias às ouvidorias, os quais são muito importante na transformação de agentes estatais em *accountable*, que serão analisados em suas atividades administrativas, financeiras e na apresentação dos dados referentes à prestação da jurisdição.

Portanto as informações serão obtidas por meio de *accountability* horizontal, exigidas as informações pelo CNJ, e com a publicação desses dados o povo exercerá a *accountability* social sobre o Judiciário. Sendo ainda ampliado a forma de realização de *accountability*, com o controle externo exercido pelo poder legislativo com auxílio do tribunal de contas.

Tanto o CNJ como os tribunais terão competência para disciplinar administrativamente e fiscalizar os magistrados, servidores auxiliares e prestadores de serviços públicos delegados, aumentando a possibilidade de realização de *accountability* judicial comportamental, já que pode ser realizada por mais de um órgão.

2.2 Ministério Público (MP)

Com a Constituição Federal de 1988 o Ministério Público se consolidou com o que vinha se desenhando desde os anos 80, a ampliação na esfera de atuação de seus agentes, voltando mais atenção ao seu papel enquanto órgão de defesa dos interesses coletivos e difusos (meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico), assim como interesses minoritários (crianças e adolescentes infratores, pessoas portadoras de deficiência física, idosos etc).

O Ministério Público exercendo a função de fiscal político, serve para fundamentar a ineficácia do sistema de pesos e contrapesos para garantir a *accountability* e a aplicação correta do disposto em lei. Para isso foi necessária a criação de órgãos como o Ministério Público, que apesar de possuir outras funções, quando se trata

da aplicação efetiva da *accountability* seus agentes possuem grande independência funcional para garantir a aplicação. O Ministério Público no exercício da função de fiscal da gestão pública, não atua apenas em busca de informações para que sejam divulgadas, possuem a prerrogativa de com essa fiscalização levar os investigados ao banco dos réus, sem praticamente precisar do avál de outro órgão.

Configura-se, portanto, o Ministério Público, como importante órgão para implementar uma efetiva *accountability* no Brasil, tendo em vista que possui prerrogativas e autonomia funcional, o que permite uma maior liberdade na fiscalização, e sanção de outros órgãos e agentes estatais.

2.3 Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados (TCE), os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) e os Tribunais de Contas Municipal são importantes órgãos na efetivação do processo de *accountability*, por meio de suas auditorias, com os resultados gerados contribui para a melhoria de desempenho e transparência institucional nos órgãos auditados.

No Brasil o sistema de Tribunais de Contas é dividido da seguinte maneira, o TCU atuando no âmbito da união perante os órgãos federais, em matérias privativas da união, assim como fiscalizar contas anuais do Presidente da República, recursos da União repassados aos Estados, DF e Municípios e todas as demais previstas na Constituição Federal e em outras leis específicas.

Já o TCE, em Estados que não possuem TCM tem competência para atuar fiscalizando os recursos gastos pelos municípios, pois apenas em 4 Estados existe a figura dos Tribunais de Contas dos Municípios e em apenas dois existem Tribunal de Contas Municipal, compete ainda ao TCE, a fiscalização das despesas de todos os municípios daquele Estado. Nos casos em que houverem os dois tribunais, tanto o TCE como o TCM, o Estadual, ficará responsável apenas pelas despesas no âmbito estadual.

O Tribunal de Contas Municipal e o Tribunal de Contas do Município são órgãos distintos, o Tribunal de Contas Municipal, é um órgão municipal de controle externo, encarregado apenas daquele município específico, já os Tribunais de Contas dos Municípios é um órgão estadual encarregado de fiscalizar todos os Municípios de determinado Estado.

A auditoria consiste basicamente em uma fiscalização de atividades apontando o que foi realizado baseado em normas, leis e processos operacionais, demonstrando se está ou não de acordo, verificando se as obrigações foram cumpridas corretamente, e se as informações transmitidas estão de acordo com os dados auditados.

O TCU, utiliza alguns critérios quando busca selecionar potenciais instituições: relevância (analisa o grau de relevância relativa das ações em análise, e independe

de materialidade); riscos (vulnerabilidade das ações, que poderá ocasionar um evento indesejável); e a materialidade (representa o valor ou volume de recursos envolvidos).

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), a Auditoria de Natureza Operacional, consiste na avaliação sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais, assim como dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal.

Segundo Rocha (2007), a auditoria de gestão, ou auditoria de desempenho, em seu sentido de avaliação ampla e objetiva e pela sistemática da conformidade, economia, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, é um instrumento adequado a promoção de *accountability* horizontal. Entendendo-se *accountability* como a responsabilização permanente dos gestores públicos em termos da avaliação de conformidade/legalidade, bem como da economia, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade.

2.4 Agências Reguladoras

O modelo regulador no Brasil, pode ser dividido em três etapas. (SANTANA, 2002; MARTINS, 2002). A primeira, que ocorreu entre 1996 e 1997, está relacionada com a onda de privatizações que ocorria naquele momento, com a quebra do monopólio do Estado em alguns setores, como o de energia, telecomunicações e petróleo (Aneel, Anatel e ANP).

Na segunda etapa, a característica principal era a busca por uma melhor eficiência e modernização do Estado, surgindo no período 1999/2000. Era mais comum em setores que havia uma maior competitividade e o que se buscava era resguardar interesses dos cidadãos em relação a determinados setores de mercado, diferente da primeira etapa onde o que havia era o repasse de atividades estatais para o âmbito privado (Anvisa e ANS).

A terceira e última etapa que ocorreu entre 2001 e 2002, apresenta grande mistura de finalidades e áreas onde foram aplicadas, apenas a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários (Antaq) que ainda podem ser consideradas como reguladoras, pois outras como Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Nacional do Cinema (Ancine) perderam suas finalidades iniciais de regulação.

De acordo com Mueller e Pereira (2002, p. 66), as motivações que resultaram na criação das agências reguladoras, busca de uma maior flexibilização administrativa, formas de incentivar as reguladoras para que haja uma maior especialização e conseqüentemente uma menor incerteza em relação ao setor, ocorre também a busca pelo blame-shifting, que seria a transferência parcial à agência da culpa por medidas que se mostraram politicamente impopulares em determinado setor e por último a necessidade de que hajam regras com credibilidade para regular, a fim de evitar

oportunismos políticos.

Forma-se, portanto, um complexo mecanismo de *accountability*, onde há uma interação múltipla entre os atores, a sociedade civil monitora diretamente os políticos que por sua vez monitoram as agências e estas regulam as empresas. Através do Judiciário há a possibilidade de interferência direta de um ator em outro, a exemplo das relações de consumo.

CONCLUSÃO

É notável, portanto a importância da *accountability* no desenvolvimento da democracia, tendo em vista a observância dos direitos fundamentais reconhecidos aos cidadãos assim como a busca por uma gestão pública pautada por lisura, eficiência e efetividade, a qual proporcione condições para oferecimento de serviços que satisfaçam os interesses sociais, e com isso possa dar um fim na grande corrupção que a gestão pública tem enfrentado.

Por todos os fatores abordados, é possível perceber que são inúmeros os desafios encontrados para a aplicação da *accountability*, alguns fatores devem estar bem esclarecidos para que se possa tornar essa aplicação viável e mais efetiva, como a conjunção entre os dois tipos de *accountability*, a horizontal e a vertical e suas ramificações, assim como saber mesclar e desenvolver instrumentos distintos juntamente com a participação de órgãos, entidades públicas e cidadãos. Tais desafios podem ser enfrentados a partir da atuação proativa de instituições brasileiras consideravelmente creditícias, como o Conselho Nacional de Justiça; o Ministério Público; o Tribunal de Contas e as Agências Reguladoras.

REFERÊNCIAS

BOVENS, Marck. **Public Accountability**. In: FERLIE, Ewan et al. (Ed.). *The Oxford Handbook of Public Management*. Oxford: The Oxford University Press, 2007.

O'DONNELL, Guilherme. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. In: *Lua Nova*, 1998, n.44, pp.27-54.

_____. **Accountability horizontal: la institucionalización legal de la desconfianza política**. In: *Revista de Reflexión y Análisis Político*, Buenos Aires, 2001, pp.11-34.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** In: *Revista de Administração Pública*, 2009, v. 6, n. 43, pp. 1343-1368.

PÓ, Marcos Vinicius; ABRUCIO, Fernando Luiz. **Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças**. *Revista de Administração Pública*, v. 4, n. 40, 2006, pp. 679-698.

ROCHA, Arlindo Carvalho. *Auditoria de Gestão – Uma Forma Eficaz de Promoção da Accountability*. Rio de Janeiro: XXXI EnANPAD, 2007.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Conheça o TCU**. Disponível em: < www.tcu.gov.br >. Acesso em: 28 jul. 2017.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. In: *Revista Sociologia e Política*, v.21, n.45, mar. 2013, pp. 29-46.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

